



CONTRATO DE ADESÃO Nº 010 /2012-ANTAQ

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -
ANTAQ E A COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA.

A ANTAQ – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, autarquia especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº 10.233, de 5 junho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, estabelecida no SEPNI - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ, CEP 70.760-545, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada por seu Diretor-Geral, com poderes conferidos pelo inciso V do art. 4º do Regimento Interno, doravante denominada ANTAQ e COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA, com sede na Rodovia Arthur Bernardes, nº 5.555, Tapanã, Belém, PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.663.484/0001-86, neste ato representada por Sr. JOSÉ HILÁRIO R. DE FREITAS, CPF Nº 003.107.781-15, e por seu Gerente Geral, Sr. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 480.010.588-91, doravante denominada AUTORIZADA, aderem, de forma integral, a este Instrumento de Autorização, na forma de Contrato de Adesão, doravante denominado CONTRATO, para exploração do terminal de uso privativo exclusivo, a seguir denominado TERMINAL, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este CONTRATO tem por objeto a outorga de AUTORIZAÇÃO pela ANTAQ, para a exploração, pela AUTORIZADA, do TERMINAL à mesma pertencente, inscrito no CNPJ nº 83.663.484/0006-90, localizado na Rodovia PA-150, km 50, zona rural, Acará, PA, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas próprias nos rios da Amazônia, por meio de balsas, realizando carga e descarga de óleo vegetal bruto, em conformidade com o Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008 e a norma para outorga de autorização para construção, exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo, aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010.

Subcláusula Primeira

O TERMINAL está localizado fora da área de porto organizado, tendo sido atendido os requisitos da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Habilitação Técnica exigidos no Capítulo III da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de





2010, que disciplina a outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal de uso privativo, constante do art. 3º, inciso II, alínea “c”, conforme comprovam os documentos constantes do Processo nº 50305.003542/2011-49.

Subcláusula Segunda

O **TERMINAL** será explorado na modalidade de uso privativo exclusivo, podendo movimentar cargas próprias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, nos termos do art. 4º, inciso II e § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Subcláusula Terceira

Considera-se carga destinada ou proveniente de transporte aquaviário a carga movimentada diretamente de ou para embarcação atracada ao cais do terminal portuário de uso privativo.

Subcláusula Quarta

A área de operação do **TERMINAL** denominado “Porto CPA” corresponde à fração de terreno de propriedade da **AUTORIZADA** delimitada por meio da PLANTA DE SITUAÇÃO, emitida em 11/2009, incluindo as benfeitorias que integram as suas instalações.

Subcláusula Quinta

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área do terminal sobre o espaço físico em águas públicas, definida pela SPU.

Subcláusula Sexta

É admitido o compartilhamento da infraestrutura de acostagem entre terminais de uso privativo outorgados, desde que sejam observadas as condicionantes do art. 9º da norma para outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo, aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 08 de abril de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA AUTORIZAÇÃO

Este **CONTRATO** fundamenta-se nos arts. 4º, inciso II, e 6º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que disciplinam a exploração de terminal portuário de uso privativo para movimentação de cargas, nos arts. 12, inciso I, 14, inciso III, alínea “c”, 27, inciso XXII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribuem competência à **ANTAQ** para a presente outorga de





AUTORIZAÇÃO, e no Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre políticas e diretrizes do setor portuário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Este **CONTRATO** constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Subcláusula Primeira

O regime jurídico para a exploração do **TERMINAL** observará as disposições da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no que couber, e as Normas da ANTAQ que disciplinam a matéria, bem como no que consta do Processo nº 50305.003542/2011-49.

Subcláusula Segunda

A **AUTORIZAÇÃO** objeto deste **CONTRATO** constitui ato administrativo unilateral, sendo a exploração do **TERMINAL** realizada por conta e risco exclusivo da **AUTORIZADA**.

Subcláusula Terceira

A presente **AUTORIZAÇÃO** será exercida em regime de liberdade de preços, salvo nos casos da situação de emergência de que trata o art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, cumprindo à **ANTAQ** reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da mesma Lei.

Subcláusula Quarta

Em caso de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou que coloquem em risco a distribuição de cargas essenciais ao consumo, ou quando comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares, a **ANTAQ** poderá determinar à **AUTORIZADA** a movimentação ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

Subcláusula Quinta





Na ocorrência da situação prevista na Subcláusula anterior, a **AUTORIZADA** será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários das cargas, utilizando-se, para efeito de cálculo da remuneração dos serviços, como limites-máximos, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pela concessionária do porto organizado mais próximo ao terminal.

Subcláusula Sexta

Os contratos para movimentação e/ou armazenagem de cargas celebrados entre a **AUTORIZADA** e terceiros reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação ou responsabilidade do Poder Público, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **ANTAQ**.

Subcláusula Sétima

A contratação de mão-de-obra feita pela **AUTORIZADA** não implicará em qualquer relação entre aqueles contratados e a **ANTAQ**, não havendo a transferência para o Poder Público de quaisquer ônus em relação a essa mão-de-obra.

Subcláusula Oitava

Não se qualifica como direito adquirido da **AUTORIZADA** a permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA NO TERMINAL DE USO PRIVATIVO

A **AUTORIZAÇÃO** pressupõe a prestação, pela **AUTORIZADA**, de operações adequadas na movimentação e armazenagem de cargas, inclusive quanto ao modo, forma e condições de exploração, entendendo-se como operação adequada a que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade do preço de venda dos serviços.

Subcláusula Primeira

A **AUTORIZAÇÃO** compreende a movimentação e armazenagem no **TERMINAL** de cargas próprias, em conformidade com o Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008,





destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, de acordo com a declaração apresentada pela **AUTORIZADA**, nos termos do art. 3º, inciso II, alínea "c" da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, que disciplina a outorga de autorização para a exploração de terminal portuário de uso privativo, a seguir discriminadas: Cargas próprias: óleo vegetal bruto.

Subcláusula Segunda

Compreende-se por carga própria aquela que pertença à **AUTORIZADA**, à sua controladora, ou à sua controlada, ao mesmo grupo econômico ou às empresas consorciadas no empreendimento, que justifique por si só, técnica e economicamente, a implantação e a operação da instalação portuária objeto da outorga.

Subcláusula Terceira

Não se considera como carga própria contêineres e veículos transportadores.

Subcláusula Quarta

Toda alteração de carga movimentada no **TERMINAL** deverá ser comunicada à **ANTAQ**, devendo, obrigatoriamente, ser observados os demais requisitos pertinentes previstos no arcabouço legal vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A **AUTORIZAÇÃO** referida na Cláusula Primeira deste **CONTRATO** terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos contados da data da publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial da União, assegurada a prorrogação **UMA ÚNICA VEZ** por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à **AUTORIZADA** a execução deste **CONTRATO**, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à **UNIÃO** ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela **ANTAQ** exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput* desta Cláusula, a **AUTORIZADA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes,





acessórias ou complementares à **AUTORIZAÇÃO**, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente **CONTRATO**.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo que a transferência da **AUTORIZAÇÃO** a terceiros somente será permitida mediante prévia e expressa anuência da ANTAQ, nos casos de fusão, incorporação ou cisão envolvendo a empresa autorizada, considerando-se a preservação do objeto e das condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração do **TERMINAL** confere à **ANTAQ**, em relação a este **CONTRATO**, a prerrogativa de :

I - fiscalizar a realização de obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento do **TERMINAL**;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à **AUTORIZAÇÃO**, bem como as cláusulas deste **CONTRATO**;

III - fiscalizar a operação do **TERMINAL**, atentando para o cumprimento das disposições legais e normas da **ANTAQ** bem como das cláusulas avençadas neste **CONTRATO**;

IV - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância dos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos preços privados;

V - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO**, bem como de disposições legais e normas regulamentares que regem a **AUTORIZAÇÃO**;

VI - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

VII - promover medidas que assegurem a adequação, preservação e conservação do meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da **AUTORIZADA**:





I - fixar, manter em local visível e em bom estado placa identificadora do terminal, conforme modelo constante do Anexo "F";

II - enviar à **ANTAQ**, semestralmente, relatório firmado pelo representante legal da autorizada, informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação do terminal;

III - informar à **ANTAQ**, no prazo de 30 dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação do serviço autorizado, bem como o seu reinício;

IV - informar à **ANTAQ**, em até 30 dias após a ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Desempenho Portuário), disponível no sítio da **ANTAQ** na internet, e, por meio desse Sistema, encaminhar em arquivo ou formulário eletrônico, com periodicidade mensal, até o 15º dia do mês subsequente, as informações relativas à movimentação de cargas ocorrida no terminal, abrangendo os seguintes aspectos:

a) dados relativos às cargas movimentadas, de carga própria, com especificação de sua natureza e volume, em toneladas;

b) os procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura do terminal utilizados nas operações de carga e descarga do conjunto de navios e embarcações, desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela **ANTAQ** e demais autoridades competentes, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar à **ANTAQ** trimestralmente ou, se necessário, em periodicidade menor, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes de navios;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços, e a segurança das pessoas e instalações;





X - manter as condições de segurança física e operacional do terminal, de acordo com as normas em vigor;

XI - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer no empreendimento, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor, devendo a licença ambiental correspondente estar sempre atualizada;

XII - prestar o apoio necessário aos agentes da **ANTAQ**, ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades competentes, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à autorização;

XIII - cumprir, no que couber, o Regulamento de Exploração do Porto, no caso de terminal privativo localizado dentro da área do porto organizado, ou no caso de terminal privativo localizado fora da área do porto organizado quando fizer uso da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária;

XIV - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima, na hipótese de que tais atividades não sejam prestadas pela administração do porto organizado:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do terminal;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem do terminal;

XV - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade aduaneira, quando se tratar de terminal alfandegado:

a) delimitar a área de alfandegamento do terminal de uso privativo;

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, veículos, unidades de carga e de





pessoas na área do terminal;

XVI - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação do terminal;

XVII - pagar, quando for o caso, a tarifa portuária homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária (CAP), pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização;

XVIII - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XIX - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressos ou implícitos neste **CONTRATO**, resultará na aplicação de penalidades (advertência, multa, suspensão, cassação, declaração de inidoneidade, conforme o caso), previstas no art. 67, incisos I a V, Título III, Seção I, da Norma aprovada pela Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, que disciplina o Procedimento de Fiscalização e o Processo Administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, vigente na **ANTAQ**, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

Subcláusula Única

Para aplicação das penalidades de que trata o *caput* desta Cláusula, será observado o disposto na Norma aprovada pela Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, que disciplina o Procedimento de Fiscalização e o Processo Administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, vigente na **ANTAQ**.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Esta **AUTORIZAÇÃO** poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela **ANTAQ**, por meio de anulação, cassação ou declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

Subcláusula Primeira

A penalidade de anulação será aplicada quando a **AUTORIZAÇÃO** estiver eivada de vícios que a tornem ilegal ou quando constatado que a **AUTORIZADA** apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada, a critério da **ANTAQ**, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas à **AUTORIZADA**, em conformidade com o disposto na Cláusula Nona deste **CONTRATO**;

II - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação do **Terminal**;

III - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela **ANTAQ**;

IV - não forem prestadas as informações solicitadas pela **ANTAQ** e bem assim não forem elaborados relatórios mensais sobre a movimentação de cargas;

V - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela **ANTAQ** e preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento;

VI - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular.

Subcláusula Terceira

A penalidade de declaração de inidoneidade da **AUTORIZADA** será aplicada nos seguintes casos:

I - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da execução do





CONTRATO;

II - apresentação de informações e dados falsos;

III - prática de abuso de poder econômico ou infração às normas para defesa da concorrência, apuradas e julgadas na forma da legislação aplicável.

Subcláusula Quarta

A declaração de inidoneidade implicará, necessariamente, na cassação da **AUTORIZAÇÃO**.

Subcláusula Quinta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade, sujeitará a **AUTORIZADA** às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à **AUTORIZADA** executar as obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento do **TERMINAL**, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normais legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

Subcláusula Única

As obras só poderão ser iniciadas após a aprovação prévia da **ANTAQ**, assim como do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pelo órgão competente, e manifestação da autoridade municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO

A **AUTORIZADA**, quando a operação do terminal exigir a utilização de proteção e acesso aquaviários operados e/ou mantidos pela **UNIÃO** ou por concessionária de serviço portuário, acordará com uma ou outra, conforme o caso, sendo cobrada da primeira, remuneração proporcional ao uso da referida infraestrutura.

•
•
•





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto este **CONTRATO**, os bens móveis e imóveis que integram o **TERMINAL** não reverterão à **UNIÃO**.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo no disposto no item acima, quando da extinção deste **CONTRATO**, se assim justificar o interesse público, a **UNIÃO** poderá optar pela exploração do **TERMINAL**, hipótese em que reverterão para o seu patrimônio os referidos bens móveis e imóveis, após prévio pagamento de justa indenização à **AUTORIZADA**.

Subcláusula Segunda

Para os efeitos previstos no item anterior, a **AUTORIZADA** continuará na exploração do **TERMINAL**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, enquanto não lhe for paga a indenização dos bens revertidos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas em procedimentos relativos a este **CONTRATO** poderá a **AUTORIZADA** apresentar, uma única vez, pedido de reconsideração à Diretoria da **ANTAQ**, observados os trâmites previstos na Norma aprovada pela Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, que disciplina o Procedimento de Fiscalização e o Processo Administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **ANTAQ** fará publicar extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial da União dentro do prazo de 20 dias, contado de sua assinatura.

•
•
•



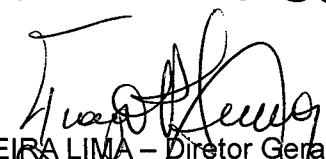


CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, da Justiça Federal, para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este **CONTRATO**, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília, DF, em 27 de JULHO de 2012


TIAGO PEREIRA LIMA – Diretor Geral em Exercício

ANTAQ

JOSÉ HILÁRIO R. DE FREITAS – DIRETOR

CPF nº 003.107.781-15

AUTORIZADA – COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - AGROPALMA


ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – GERENTE GERAL

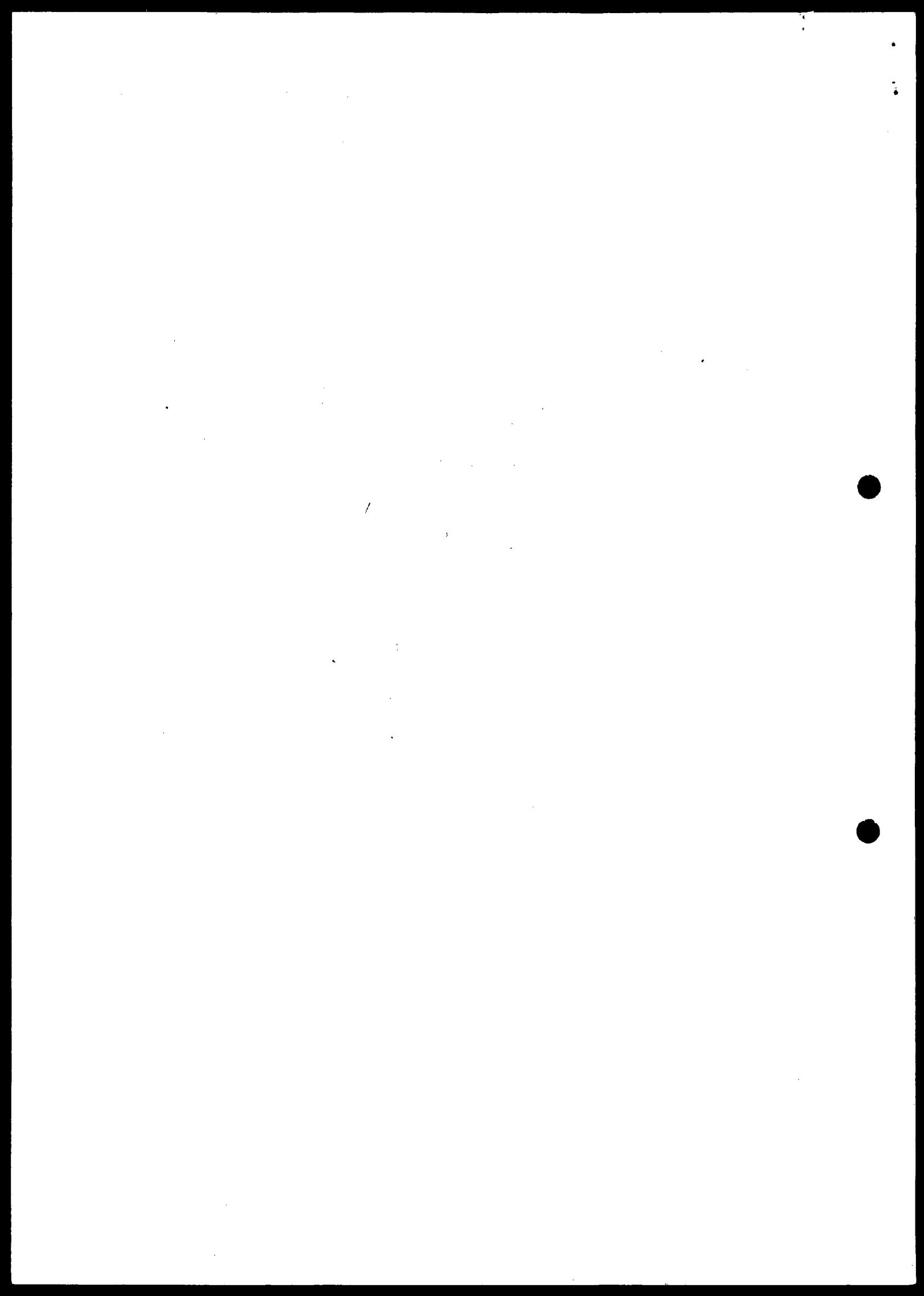
CPF nº 480.010.588-91

AUTORIZADA – COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - AGROPALMA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



**Ministério do Turismo****SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 730086/2009, celebram a União, por meio do Ministério do Turismo e o Município de Matelândia/PR. PROCESSO: 72031.008535/2009-19. OBJETO: Alterar as Cláusulas 2ª e 5ª. II) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R\$ 1.727.841,69 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), correndo às despesas à conta do Orçamento do Ministério do Turismo, observadas as características abaixo especificadas e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no valor de R\$ 63.703,43 (sessenta e três mil, setecentos e três reais e quarenta e três centavos), e o valor de R\$ 64.138,26 (sessenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira, conforme Plano de Trabalho reformulado aprovado. DATA E ASSINATURA: Brasília-DF, 25/07/2012, FÁBIO RIOS MOTA, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo; EDSON ANTONIO PRIMON, Prefeito Municipal de Matelândia/PR.

Ministério dos Transportes**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2012 UASG 390004**

Nº Processo: 50000007575201273. PREGÃO SISP Nº 21/2012 Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 02237480000134. Contratado: M.A. PONTES EDITORA E -DISTRIBUIDORA DE LIVROS E INFORMA. Objeto: Fornecimento de livros nacionais e estrangeiros relacionados às atividades inerentes à Consultoria Jurídica desta Pasta. Fundamento Legal: Lei 10520/2002. Vigência: 30/07/2012 a 29/07/2013. Valor Total: R\$30.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800335. Data de Assinatura: 30/07/2012.

(SICON - 30/07/2012) 390004-00001-2012NE800018

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DE CONTRATO DE ADESAO Nº 10/2012**

Nº Processo: 50305.003542/2011-49. Celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a Autorizada, a COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA. Objeto: - Outorga de Autorização mediante CONTRATO DE ADESAO pela ANTAQ, para exploração do terminal de uso privativo exclusivo - pela AUTORIZADA, localizado na Rodovia PA-150, KM 50, zona rural, Acará, PA, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas próprias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário. Fundamento Legal: arts. 4º, Inciso II, e 6º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que disciplinam a exploração de terminal portuário de uso privativo para movimentação de cargas, no art. 12, inciso I, 14, inciso III, alínea "c" e 27, inciso XXII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008. Vigência: 25 (vinte e cinco) anos a contar da data de publicação deste extrato, assegurada a prorrogação por uma única vez, por igual período, na forma da Lei. Assinam: pela União, o Diretor-Geral em exercício, TIAGO PEREIRA LIMA; e pela Autorizada, os Diretores, José Hilário R. Freitas e Antônio Pereira da Silva. Data de assinatura: 27 de julho de 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**AVISO DE SUSPENSÃO
COMUNICADO DE FATO RELEVANTE Nº 17/2012**

A Comissão de Outorga da 3ª Etapa - Fase II da Concessão para Exploração do trecho de Rodovia Federal - BR-101/ES/BA - torna público que o evento 14 - Assinatura do Contrato de Concessão, está suspenso sine die, em virtude de decisão liminar da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012073100120

Eventos	Descrição do Evento	Datas
14	Assinatura do Contrato de Concessão.	Suspensão por decisão liminar

DURVAL ANTONIO GUERRA VALENTE
Presidente da Comissão

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 9/2010**

TIPO E NÚMERO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2010. CONTRATANTES: Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR e a Empresa Mafra Segurança Privada Ltda. OBJETO: prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e Repactuação ao Contrato nº 009/2010, de 22.07.2010. VALOR: R\$ 70.668,34 (setenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) passando o valor do Contrato para R\$ 196.448,19 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e do Contrato nº 009/2010, de 22.07.2010. E DATA: 24.07.2012. ASSINAM: Washington de Oliveira Viégas, Diretor Presidente da CODOMAR e Inácio Pires da Conceição Júnior, Sócio-Proprietário da Contratada.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2012
UASG 393003**

Nº Processo: 50601000195201239. Objeto: Execução de Obras Emergenciais de Reconstrução do Corpo Estradal, na rodovia/UF BR-319/AM; trecho: Manaus/AM - Div. AM/RO; subtrecho: Manaus/AM - Fim da travessia Rio Tupãna; segmento: km 13,0 - km 164,00. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 180 dias consecutivos, contados a partir da data do fato ocorrido. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV Declaração de Dispensa em 25/07/2012. AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR - Superintendente Regional do Dnit Nos Estados do Amazonas e Roraima. Ratificação em 25/07/2012. TARCISIO GOMES DE FREITAS - Diretor-executivo do Dnit. Valor Global: R\$ 8.768.285,74. CNPJ CONTRATADA: 39.785.563/0001-78 TESCON EN GENHARIA LTDA.

(SIDECE - 30/07/2012) 393003-39252-2012NE800022

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2012 ao Convênio Nº 00054/2007. Nº Processo: 50600001469200679. Convenientes: Concedente: DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, Unidade Gestora: 393003, Gestão: 39252. Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ nº 00.394.577/0001-25. Objeto: 10º Termo Aditivo de reatificação e prorrogação de prazo sem reflexo financeiro ao convênio nº 054/2007. Vigência: 09/11/2007 a 31/12/2012. Data de Assinatura: 02/07/2012. Signatários: Concedente: TARCISIO GOMES DE FREITAS, CPF nº 180.777.838-05, Conveniente: SERGIO ROBERTO RODRIGUES DE LA ROCQUE, CPF nº 091.877.902-20.

(SICONV - 30/07/2012)

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 19/2012**

A Comissão de Licitação do Edital nº 019/2012-00, do Dnit/Sede, torna público aos interessados na licitação do Edital em epígrafe o Resultado de Habilitação, conforme descrito: CONSTRUTORA MORAIS BRASIL (INABILITADA); CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO (INABILITADA); Todos os demais participantes estão habilitados e aptos a prosseguirem no certame. Cópia do Relatório de Habilitação poderá ser obtida junto a CGCL no seguinte endereço: SAN, Quadra 03 Bloco "A" - Mezanino Sul - Brasília/DF, ou através do site www.dnit.gov.br.

CARMEN REGINA LINHARES PEREIRA
RESENDE
Presidente da Comissão

(SIDECE - 30/07/2012) 393003-39252-2012NE800022

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 48/2012 publicada no D.O. de 30/07/2012, Seção 3, Pág. 146, Onde se lê: Declaração de Dispensa em 05/07/2012. TARCISIO GOMES DE FREITAS. Diretor - executivo/dnit. Ratificação de Dispensa em 10/07/2012. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA. Diretor de Administração e Finanças/daf. Leia-se: Declaração de Dispensa em 05/07/2012. TARCISIO GOMES DE FREITAS. Diretor-executivo do Dnit. Ratificação de Dispensa em 10/07/2012. JORGE ERNESTO PINTO FRAXE. Diretor-geral do Dnit Na Condição de Presidente da Diretoria Colegiada.

(SIDECE - 30/07/2012) 393003-39252-2012NE800022

DIRETORIA EXECUTIVA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

UNIDADE GESTORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, representado pelo Diretor Executivo, TARCISIO GOMES DE FREITAS. ENTE FEDERADO BENEFICIADO: Governo do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.606.479/0001-24, representado pelo seu Governador, SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES. INTERVENIENTE EXECUTOR o Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.031.258/0001-06, representado pelo seu Diretor Geral, OCIRDO OLIVEIRA JÚNIOR. INSTRUMENTO: Termo de Compromisso TC-097/2007-00. ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo. OBJETO: Prorrogação de Prazo, aumento de valor e vinculação de empenho visando a execução de serviços de implantação, construção e pavimentação e obras de artes correntes e especiais da Rodovia BR-364/AC. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, Decreto nº 6.694/2008, de 15 de Dezembro de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações no que couber e dispositivos legais aplicáveis à transferência obrigatória. FINALIDADE: Prorrogar o prazo do Termo de Compromisso TC-097/2007 de 31/12/2012 para 31/05/2013 alterando o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência e de Execução do Objeto do Termo de Compromisso, adequar os valores aprovados nas Revisões de Projeto em Fase de Obras dos Lotes com Reflexo Financeiro, o Reajustamento de Preços Pagos no que se refere à Cláusula Terceira - Do Valor e dos Recursos reformulando o Plano de Trabalho aprovado pelo Dnit e vincular a Nota de Empenho do Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso. VIGÊNCIA: A vigência e de execução do Termo de Compromisso com Início em 03/05/2007 e Término em 31/05/2013. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação, em extrato, no D.O.U. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2012.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA****AVISO
CONCORRÊNCIA**

Edital nº 123/2012-00

A comissão de licitação do edital nº 123/2012-00, do Dnit/Sede, informa que o CONSÓRCIO CCM/CCCL e a empresa TRIER ENGENHARIA LTDA impetraram Recursos Administrativos contra o Resultado de Habilitação. Cópias dos referidos Recursos poderão ser obtidas na Coordenação Geral de Cadastro e Licitações, sito no SAN, Quadra 03 Bloco "A" - Mezanino Sul - Brasília/DF ou por meio do site www.dnit.gov.br.

Brasília-DF, 30 de julho de 2012.
CARMEN REGINA LINHARES PEREIRA
RESENDE
Presidente da Comissão

**AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA**

Edital nº 123/2012-00

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O.U. em 24/04/2012, Seção 3, Página 149. Objeto: Execução dos serviços necessários a realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) CREMA 2ª Etapa, na Rodovia BR 381 no Estado de Minas Gerais.

Brasília-DF, 30 de julho de 2012
CARMEN REGINA LINHARES PEREIRA
RESENDE
Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

